



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 38, DE 21 DE MAIO 2026.**

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Cleber Rachel  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul/RS  
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.”.

O presente Projeto de Lei visa alterar as faixas salariais para recolhimento do desconto previdenciário ao Regime Próprio – FAPS, pois de acordo com o §2º, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, estas devem acompanhar os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul.

*“Art. 2º-B As alíquotas de contribuição previdenciária mensal para o FAPS são as seguintes:*

...

*§ 2º Os valores previstos no inciso I do "caput" deste artigo serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nas mesmas datas e com os mesmos índices em que se derem reajustes dos vencimentos dos servidores públicos efetivos de Sapucaia do Sul.”*

Dessa forma, considerando a Mensagem nº 34/2026, já protocolada nesta Ilustre Casa, que visa autorizar a reposição salarial aos servidores municipais no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove) encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores a proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.303/2011.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 21 de maio de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes

**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026**

Altera a Lei Municipal nº 3.303, de 02 de maio de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas a, b, c, d e e do inciso I, do Art. 2º-B da Lei municipal nº 3.303/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º-B ...

I - 14% (quatorze por cento) descontada dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a qual será reduzida ou majorada, nos termos do § 1.º do art. 149 da Constituição Federal, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) até R\$ 1.398,31 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) - redução de dois pontos percentuais;

b) de R\$ 1.398,32 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) até R\$2.796,08 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos) - redução de cinco décimos pontos percentuais;

c) de R\$ 2.796,09 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e nove centavos) até R\$ 4.194,14 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quatorze centavos) - sem redução ou acréscimo;

d) R\$ 4.194,15 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quinze centavos) até 8.163,80 (oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) - acréscimo de um ponto percentual;

e) acima de 8.163,81 (oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) - acréscimo de um inteiro e cinco décimos pontos percentuais.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.